



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 501

SÚMULA: - Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Ven-
cimentos do funcionalismo público Munici-
pal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, A-
PROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado a Escala Padrão de Venci-
mentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente Estatutá-
rio desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de março *
de 1988, vigorará com os valores abaixo discriminados:

<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
A	CZ\$ 6.240,00
B	CZ\$ 7.361,00
C	CZ\$ 7.513,00
D	CZ\$ 8.054,00
E	CZ\$ 8.476,00
F	CZ\$ 9.324,00
G	CZ\$ 10.300,00
H	CZ\$ 10.470,00
I	CZ\$ 11.312,00
J	CZ\$ 12.217,00
K	CZ\$ 12.486,00
L	CZ\$ 13.497,00
M	CZ\$ 15.757,00
N	CZ\$ 16.856,00
O	CZ\$ 18.036,00
P	CZ\$ 19.304,00
Q	CZ\$ 19.508,00



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

S	CZ\$ 22.979,00
T	CZ\$ 25.641,00
U	CZ\$ 26.580,00
V	CZ\$ 27.963,00
X	CZ\$ 29.639,00
Z	CZ\$ 31.425,00

Art. 2º - São cargos provimentos efetivos, os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar	de A a D
Telefonista	de A a D
Zelador (a)	de A a H
Escriturário	de A a J
Bibliotecário (a)	de A a H
Auxiliar de Tributação	de A a I
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade	de O a T
Fiscal Geral	de I a T
Técnico em Contabilidade	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Secretário	de S a Z

Art. 4º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ


Art. 6º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social	CZ\$ 2.053,00
Junta do Serviço Militar	CZ\$ 4.279,00
Unidade Municipal de Cadastro UMC - INCRA	CZ\$ 2.053,00
Gerente do PRAM	CZ\$ 6.164,00
Responsável de Seção Pessoal.....	CZ\$ 6.164,00
Coordenador do FUNDEC	CZ\$ 8.218,00
Inspetora Municipal de Ensino	CZ\$ 4.107,00
Chefe do Posto de Identificação	CZ\$ 2.928,00

Art. 7º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO A NO DE HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO.


Sérgio Salvador

- Presidente da Câmara -


Paulo Roberto G. Schiavo

- Secretário da Câmara -